



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

L E I Nº 336, DE 08 DE MAIO DE 1.984.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER
EXECUTIVO PARA ESTABELECEER CONSÓRCIO
COM OS VIZINHOS MUNICÍPIOS DE DOM
AQUINO E JUSCIMEIRA, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte
Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer consórcio com os vizinhos municípios de Dom Aquino e Juscimeira, objetivando prestação de serviços e assistência mútua por ocasião das exposições da Feira Agro-Pecuária e Industrial de Jaciara (FEAPI), a partir deste ano, no período de 21 a 24 de junho.

Parágrafo 1º - A feira referida passa a ter a denominação de Feira Agro-Pecuária do Vale do São Lourenço (FAVALE).

Parágrafo 2º - São objetivos principais do consórcio, nas feiras Agropecuárias e Industriais do Vale do São Lourenço, incentivar, implantar, coordenar, planejar e supervisionar medidas que visem promover o aumento da produção e o aprimoramento dos produtos básicos da Região abrangida pelos Municípios supra citados.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
Em, 08 de maio de 1.984.



PREFEITO **GERALDO VERNIANO**

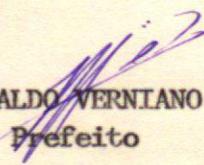
JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Fôlhas - 02 -

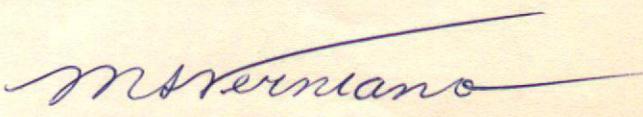

GERALDO VERNIANO
Prefeito

DESPACHO:

Sanciono a presente Lei, acatando a emenda aditiva ao parágrafo 2º, do Artigo 1º, de acordo com a redação do Egrégio Parlamento Municipal.


GERALDO VERNIANO
Prefeito

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.


MERCEDES SERATA VERNIANO
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
MATO GROSSO

PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 07/84, DE 23 DE MARÇO DE 1.984.

Arrojado Presidente:

*02
min*

Cumpre-nos o grato prazer e elevada honra de encaminhar a essa augusta Casa, solicitando apreciação e votação, o projeto de lei anexo, que autoriza o Poder Executivo celebrar CONSÓRCIO com os vizinhos municípios de Dom Aquino e Juscimeira, tendo como objetivo trabalho conjunto em prol do desenvolvimento sócio-econômico dessa micro-região, que será representado pela atuação da Feira de Exposição Agropecuária e Industrial do Vale do São Lourenço (FAVALE), nova denominação que passa ter a Feira Agropecuária e Industrial de Jaciara - FEAPI, a partir deste ano, com exposição no período de 21 a 24 de junho.

Desde janeiro deste ano, equipes dos três municípios acima, vêm mantendo encontros periódicos, fazendo estudos e levantamentos, objetivando ação conjunta na defesa dos direitos e interesses comuns.

Quando da estada do Exmo. Sr. Governador do Estado em Dom Aquino, no início de fevereiro último, os Chefes dos Executivos dessas três unidades federativas expuseram suas idéias aquela autoridade, a qual considerou oportuníssima e altamente louvável a pretendida união municipalista.

O Consórcio intermunicipal colima a solução conjunta de problemas que afetam ou passam a afetar, direta e indiretamente, os direitos e interesses dos consorciados, mais especificamente: reparos e conservação de prédios, barracões, currais, etc, do Parque Exposições, incrementar o aumento de produtividade e aprimorar a seleção dos produtos básicos dessa micro-região; preparar programas conjuntos de trabalho junto ao governo estadual para equa



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Fôlhas - 02 -

03
mm

cionamento dos diversos problemas regionais: incentivar, planejar, implantar, coordenar e supervisionar medidas visando a expansão da feira e o conseqüente desenvolvimento sócio-econômico da referida micro-região.

Do ponto de vista formal, o associativismo inter-municipal para a prestação de serviços comuns data, no Brasil, das primeiras Constituições dos Estados federados. Na prática, os consórcios e associações foram criados inicialmente para tratar de problemas específicos, como por exemplo, o do menor abandonado. Posteriormente, a idéia de cooperação intermunicipal passou a ser também associada à problemática regional; as experiências, nesse sentido surgiram a partir dos primeiros anos da última década. O estudo enfoca as entidades desse segundo tipo.

A continuidade, no tempo, de algumas das entidades intermunicipais e a possibilidade de seu fortalecimento, com vistas à obtenção de economias de escala, em certos serviços, estão levando certos órgãos do setor público, nas esferas estadual e federal, a incentivar o associativismo Municipal. Na esfera estadual, destaca-se o caso de Minas Gerais, onde o governo estadual se incumbem de incentivar o surgimento de entidades associativas intermunicipais, das quais espera que cumpram o papel de intermediárias entre o Município e as outras instâncias do governo. Os Estados do Sul têm seus territórios praticamente cobertos por associações intermunicipais.

O estudo das organizações intermunicipais que, em caráter cooperativo, procuram tratar dos problemas de determinada área geográfica, está, portanto, diretamente relacionado com dois aspectos centrais: o da instituição municipal e do papel desses órgãos nas políticas de desenvolvimento regional e urbano.

O consórcio, como quaisquer outras associações de cunho



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA : ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Fôlhas - 03 -

04
MUN

intermunicipal não objetivam lucros, mas, tão somente cooperação para prestação de serviços comuns; desenvolver as funções de articulação com os Municípios e prestar assistência técnica aos associados, além de funcionar como intermediário entre o sistema estadual de desenvolvimento e os Municípios participantes.

Quase todas as Constituições Federais e Estaduais enfocaram a permissividade para os Municípios de uma mesma região agruparam-se para instalação, exploração e administração de serviços públicos comuns.

O Código de Organização Municipal do Estado de Mato Grosso autoriza, em seu artigo 75, celebração de convênios com o Estado e consórcios com outros Municípios, disciplinando em seu parágrafo 1º, a necessidade de autorização legislativa.

Esperamos que Vossa Excelência e eminentes edís se dignem analisar atentamente o conteúdo e profundamente das medidas que se pretende concretizar, transformando em Lei o presente projeto.

Solicitamos seja o autógrafo apreciado em regime de absoluta urgência, na conformidade do que preceituam os artigos 140º parágrafo 6º, e 167 parágrafo 3º, letra "a", do Regimento Interno desse Legislativo.

Ao ensejo, renovamos-lhe nossos protestos de estima e consideração.

GERALDO VERNIANO
Prefeito

EXMO. SR.

DR. CARLON VILELA BORGES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 07/84, DE 23 DE MARÇO DE 1.984.

05
muv

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA ESTABELECEER CONSÓRCIO COM OS VIZINHOS MUNICÍPIOS DE DOM AQUINO E JUSCIMEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer consórcio com os vizinhos municípios de Dom Aquino e Jusci-meira, objetivando prestação de serviços e assistência mútua por ocasião das exposições da Feira Agro-Pecuária e Industrial de Jaciara (FEAPI), a partir deste ano, no período de 21 a 24 de junho.

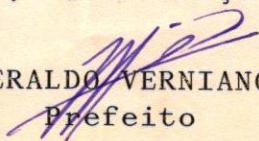
Parágrafo 1º - A feira referida passa a ter denominação de Feira Agro-Pecuária do Vale do São Lourenço (FAVALE).

Parágrafo 2º - São objetivos principais do consórcio : incentivar, implantar, coordenar, planejar e supervisionar medidas que visem promover o aumento de produção e aprimoramento dos produtos básicos da região abrangida pelos Municípios supracitados.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
Em, 23 de março de 1.984.


GERALDO VERNIANO
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA



Exceção à bonificação
 de juros / R. Ordinária
 de Juros / 10/04/74





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº07/84, de 23 de março de 1.984

ASSUNTO: Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para estabelecer consórcio com os vizinhos municípios de Dom Aquino e Juscimeira, para os fins que especifica.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

CONCLUSÃO FINAL DA COMISSÃO

Visa o projeto autorizar o Executivo Municipal a estabelecer consórcio com os vizinhos municípios de Juscimeira e Dom Aquino por ocasião das exposições da Feira Agro-Pecuária e Industrial de Jaciara a partir de 21 a 24 de junho de 1.984.

O projeto é legal e está revestido das formalidades legais pois está com fulcro no artigo 75 do Código de Organização Municipal do Estado de Mato Grosso.

Apesar da constitucionalidade do mesmo, sentimos a necessidade de apresentar uma emenda ao Parágrafo 2º do Artigo 1º para exterminar dúvidas, ficando assim ^{Nº 1} dirimido.

EMENDA. "São objetivos principais do consórcio, nas feiras Agropecuárias Industriais do Vale do São laureço, incentivar, implantar, coordenar, planejar e supervisionar medidas que visem promover o aumento da produção e o aprimoramento dos produtos básicos da Região abrangida pelos Municípios supracitados."

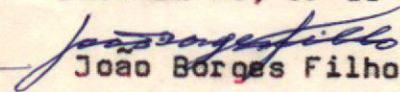
Com a emenda, emitimos nosso parecer FAVORÁVEL, quanto a sua tramitação.

É O NOSSO PARECER.

Jaciara-mt, 03 de maio de 1.984


Vicente de Paula Gomes

PRESIDENTE


João Borges Filho

RELATOR

Edson Nunes
MEMBRO